

CONTRATO Nº 0015/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO, QUE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA, E A EMPRESA, REAVEL VEICULOS LTDA, CONFORME A CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE SEGUEM.

O Município de **SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, na av. Rui Barbosa, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J/M.F. 10.249.381/0001-09, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo seu prefeito, o senhor **JOSÉ BARBOSA DE FARIA**, inscrito no C.P.F./M.F. 136.154.592-53, residente na av. Barão do Rio Branco, nº 3160 - CA 100, Centro, Santa Maria das Barreiras-PA, CEP: 68565-000, e a empresa **REAVEL VEÍCULOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./M.F. 30.260.538/0001-04, localizada na Rua C-180, nº 176, Qd.617, Lt. 19/20, sala 04, Bairro Nova Suíça, na cidade de Goiânia - GO, CEP: 74.280- 090, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, C.P.F./M.F. 039.457.331-54, residente na rua Capri 03, s/nº, Qd 02, Lt 12, Condomínio Residencial Villa C, na rua C 180, 176, Qd 617, Lts 19/20, Nova Suíça, na cidade de Goiânia - GO, CEP: 74280-090, ajustam o presente acordo, conforme as cláusulas contratuais abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM, DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente instrumento de contrato é decorrente do Processo Administrativo nº 0017/2025, Processo Licitatório na modalidade, Pregão Eletrônico, para Registro de Preços nº 0006/2025, homologado em 24 de abril de 2025, Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, Decreto Federal nº 11.462/2023, suas alterações, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, suas alterações, e da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E QUANTIDADE:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato, a, aquisição de 01 (um) veículo do tipo **CAMINHONETE**, da marca **TOYOTA**, modelo **HILUX POWER PACK 2.8 AT**, **CABINE DUPLA**, ano/modelo: 2025/2025;

2.2 - Constitui objeto do presente contrato, a, aquisição de 02 (duas) veículo do tipo **CAMINHONETE**, da marca **TOYOTA**, modelo **HILUX 2.8**, **CABINE SIMPLES(CARROCERIA DE MADEIRA)**, ano/modelo: 2025/2025.

Parágrafo único: Os veículos deverão atender todas as especificações técnicas, constantes do Termo de Referências, as quais são de pleno conhecimento da contratada, a proposta apresentada pela licitante no processo licitatório, sendo todos esses, são partes integrantes do presente termo de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS:

Número do Item no Contrato	Objeto	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2.1	CAMINHONETE, da marca TOYOTA, modelo HILUX POWER PACK 2.8 AT, CABINE DUPLA, ano/modelo: 2025/2025	1	267.000,00	267.000,00
2.2	CAMINHONETE, da marca TOYOTA, modelo HILUX 2.8, CABINE SIMPLES(CARROCERIA DE MADEIRA), ano/modelo: 2025/2025	2	250.000,00	500.000,00
TOTAL GERAL R\$				767.000,00

a) - Valor unitário do item 2.1: R\$ 267.000,00 (Duzentos e sessenta e sete mil reais);

b) - Valor unitário do item 2.2: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais);

c) – Valor total do contrato: 767.000,00 (Setecentos e sessenta e sete mil reais)

3.1 - Nos valores acima citado, já estão inclusas, todas as despesas, tais como, tributos, encargos sociais, despesas com adaptações, caso sejam necessárias para atenderem as solicitações do termo de referências, despesas relativas a transferência dos veículos para o nome/propriedade do Município e frete/transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 - Os recursos financeiros, necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste contrato, provêm, dos cofres do Município, obedecendo as seguintes classificações orçamentária, conforme dispõe a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o ano de 2025:

10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.123.0054.1-065 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

4.4.90.52.00.00 - 500(0000) - Equipamentos e Material Permanente

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS

04.122.0716.1-023 - AMPLIAÇÃO DA FROTA MECANIZADA DO MUNICIPIO

4.4.90.52.00.00 - 701(0000) - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO:

§ 1º - O objeto deverá ser entregue, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato e emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento/compra;

§ 2º - O objeto deverá ser entregue na Sede do Município de Santa Maria das Barreiras-PA;

§ 3º - O recebimento inicial do objeto, será fiscalizado e atestado, com a verificação das especificações, conforme edital, termo de referências, proposta da empresa, disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

§ 4º - Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

§ 5º - Todas as despesas com a substituição e adequação, serão por conta da contratada;

§ 6º - Cabe a contratada, adotar todas as medidas e precauções para evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, durante a entrega dos objetos, porém, sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos;

§ 7º - Todas as despesas decorrentes do transporte e entrega do(s) veículo, serão de total responsabilidade da contratada;

§ 8º - O pagamento referente a aquisição do veículo, só será efetuada após a transferência oficial do mesmo para o nome do Município;

§ 9º - Se o veículo apresentar, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado;

§ 10º - O recebimento do objeto do presente contrato atenderá ainda, as disposições do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

§ 1º - É de responsabilidade da contratada, disponibilizar assistência técnica e garantia de fábrica dentro do Estado do Pará, em uma distância não superior a 300 km da Sede do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO E DOS ADITIVOS DO CONTRATO:

7.1 - O presente termo de contrato a ser firmado, terá vigência até 31 de dezembro de 2025, e poderá ser aditivado conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como suas alterações, conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS:

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (vinte) dias após a manifestação favorável do setor de fiscalização na nota fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação;

§ 2º - Para o pagamento, a nota fiscal deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no edital, na nota fiscal deverá conter o número do processo de licitação e modalidade e número do contrato;

§ 3º - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em agência e conta em nome da contratada devidamente indicada no campo “descrição” na Nota Fiscal;

§ 4º - Não estando em conformidade ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à sua correção;

§ 5º - Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal, reapresentada nos mesmos termos do item anterior;

§ 6º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste contrato;

§ 7º - Em hipótese alguma serão feitos pagamentos antecipados, os pagamentos somente serão realizados com a entrega e aceite do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO:

Parágrafo único: A contratada não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem expresse consentimento do contratante, em caso de complementações ou adaptações necessárias para conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§ 1º - Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos veículos, ou que deles venham, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante ou a terceiros, caso aconteça;

§ 2º - Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo contratante, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;

§ 3º - Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;

§ 4º - Pagar todos os tributos e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações do objeto deste termo de contrato, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 5º - Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito, arcar com as despesas oriundas dessa substituição.

§ 6º - Deve a contratada manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 7º - Informar a contratante o nome do banco, a agência, o número da conta corrente que deseja receber os pagamentos;

§ 8º - Fica ainda obrigada a informar possíveis mudanças nestas informações, não cabendo a contratante qualquer pagamento de indenização ou realização de novo pagamento, caso haja pagamento em conta errada, pela não informação de mudanças por parte da contratada dessas informações;

§ 9º - Fazer a entrega técnica do objeto;

§ 10º - Entregar o objeto de acordo com às especificações técnicas, descritas no termo de referências, no edital de licitação e na proposta;

§ 11º - Cabe a contratada, a obrigação de providenciar toda a documentação necessária, livre de qualquer tipo de embaraço junto ao órgão fiscalizadores, inclusive no que diz respeito as adaptações necessárias, para que o veículo possa ser transferido para o nome do Município;

§ 12º - Qualquer tipo de problema que possa impedir a transferência dos veículos para o Município, será tratada conforme de determinações legais, nas esferas administrativa e judiciais.

§ 13º - É de inteira responsabilidade da contratadas transferir os veículos para o nome/propriedade do Município, arcando com todas as despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§ 1º - Designar fiscal para este contrato, perante a contratada, para todas as questões que envolvam o presente termo de contrato;

§ 2º - Efetuar os pagamentos a contratada conforme as condições estabelecidas neste contrato;

§ 3º - Informar a contratada de qualquer mudança/alteração que venha a ser feita no presente contrato;

§ 4º - Receber o objeto contratado, desde que o mesmo atenda às especificações técnicas, do termo de referências e proposta;

§ 5º - Informar a contratada qualquer divergência entre o objeto licitado e o entregue.

§ 6º - Prestar as informações e condições necessárias para a realização das transferências dos veículos para a posse do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

12.1 - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste contrato, garantida a prévia defesa, a contratada estará passiva das penalidades da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre elas:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2 - Bem como as demais determinações legais dos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160 e 161, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO:

13.1 – O fiscal do presente contrato, será designado através de portaria ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§ 1º - O não exercício por parte do contratante de qualquer direito ou faculdade concedida no presente termo de contrato, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o contratante vir a exercê-los a qualquer tempo;

§ 2º - Não serão aceitos objetos em desacordo com as especificações técnicas, constantes do presente Edital e Termo de Referências.

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal 14.133/2021;

III - O presente contrato poderá ser extinto conforme a determinações dos art. 137, 138 e 139, da Lei Federal 14.133/2021;

§ 3º - Não será permitida reajuste/realinhamento/correções, nos valores do presente contrato;

§ 4º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

§ 5º - O presente contrato será alterado, de acordo com as disposições legais do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021;

§ 6º - O presente contrato será considerado extinto, conforme as determinações legais, dispostas no art. 137, e nulo, de acordo com as determinações legais dos art. 147, da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Maria das Barreiras-PA, 22 de abril de 2025.

JOSÉ BARBOSA DE FARIA
C.P.F./M.F. 136.154.592-53
SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA
C.N.P.J/M.F. 10.249.381/0001-09

SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
C.P.F./M.F. 039.457.331-54
REAVEL VEÍCULOS LTDA
C.N.P.J/M.F. 30.260.538/0001-04

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF:

Nome: _____

CPF/MF: